



POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

LESTE PRIVATE EQUITY GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

CNPJ/MF: 27.257.763/0001-79

NIRE: 33.2.1031807-1

Rua Dias Ferreira, 190, sala 601, Leblon

CEP 22431-050 – Rio de Janeiro/RJ

Atualizado em: Abril de 2021.



1. Introdução.

A presente Política de Investimento Pessoais (“Política”) da Leste Private Equity Gestão de Recursos Ltda. (“Gestora” ou “Leste Private Equity”) tem por objetivo estabelecer regras e procedimentos com relação a realização de investimentos pessoais em ativos financeiros por todos os sócios, diretores, funcionários, estagiários, todos aqueles que possuem relação empregatícia, cargo, função, relação societária ou de confiança com a Gestora (“Colaboradores”).

A presente Política foi elaborada de acordo com o disposto na regulamentação e legislação aplicáveis à Leste Private Equity, sobretudo com o disposto na Instrução nº 558 da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), de 26 de março de 2015 (“Instrução CVM 558”).

2. Diretrizes.

A atuação dos Colaboradores da Gestora é pautada nos mais altos padrões de comportamento íntegro e ético. Todo e qualquer investimento pessoal realizado pelos Colaboradores deverá ser feito de acordo com o disposto na legislação e regulamentação em vigor e nos manuais e políticas da Gestora. Os princípios que regem os investimentos pessoais realizados pelos Colaboradores são:

- (i) a não interferência de investimentos pessoais, em benefício próprio ou de terceiros, no desempenho de suas atividades profissionais e/ou nas operações realizadas pela Leste Private Equity, de modo a evitar qualquer situação que possa gerar conflitos de interesses; e
- (ii) a coibição, denúncia e não realização de operações que (a) possam caracterizar conflito de interesses, ainda que em potencial, entre as atividades da Leste Private Equity e seus clientes e investimentos pessoais; (b) evidenciem as práticas de *insider trading* (compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base no uso de informação privilegiada, com o objetivo de conseguir benefício próprio ou de terceiros) ou de *front running* (utilização de informações antecipadas sobre operações, que possam afetar a formação de preços dos ativos envolvidos), dentre outras práticas vedadas nos mercados financeiro e de capitais; (c) possam ser consideradas fraudulentas ou artificiais; ou (d) possam colocar em risco a reputação da Leste Private Equity nos mercados financeiro e de capitais;
- (iii) o dever de colocar os interesses dos clientes da Leste Private Equity e a integridade e confiabilidade dos mercados em primeiro lugar; e
- (iv) o dever de manter sigilo sobre qualquer documento ou informação obtida em razão de sua atuação na Leste Private Equity, envidando os melhores esforços para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam.



3. Lista de Restrições.

Os Colaboradores estarão impedidos de realizar negócios no mercado de capitais sobre qualquer ativo financeiro presente na lista de Ativos Restritos, a qual será definida pelo Diretor de Compliance e será disponibilizada mensalmente (caso em vigor) a todos os Colaboradores.

Os Colaboradores não poderão, ainda, incentivar que terceiros não autorizados pela Leste Private Equity, os adquiram, em benefício próprio ou de terceiros, valendo-se de informações privilegiadas obtidas em decorrência de seu vínculo com a Leste Private Equity.

Sempre que for detectada alguma situação de conflito de interesse, ainda que potencial, os Colaboradores da Leste Private Equity ficam obrigados a não realizar a operação ou a se desfazerem de sua posição de investimento pessoal. Neste caso, devem notificar imediatamente e por escrito o Diretor de Compliance.

4. Procedimentos.

Os investimentos pessoais de cada Colaborador devem ser realizados com seus próprios meios e recursos financeiros. Os Colaboradores não devem pedir ou aceitar qualquer termo ou condição preferencial em conexão com qualquer negociação ou investimento pessoal.

Qualquer investimento pessoal nos setores de investimentos que a Gestora investe, deve ser comunicado ao Diretor de Compliance podendo estar sujeito a autorização expressa deste.

O Diretor de Compliance poderá a qualquer momento solicitar a qualquer Colaborador um relatório de contendo seus investimentos pessoais, principalmente em caso de haver suspeita de conduta contrária com o previsto nesta Política, neste último caso deverá analisar o relatório e submetê-lo à apreciação dos demais Diretores.

5. Atividades Externas.

Qualquer atividade externa remunerada, incluindo a participação em empreendimentos independentes ou a constituição de negócio próprio, deve ser submetida previamente ao Diretor de Compliance a fim de evitar potenciais conflitos de interesse.

Na hipótese de haver pretensão dos ou convite aos Colaboradores para participação em Conselhos de Administração, Fiscal ou qualquer outro fórum relacionado de companhias, constante ou não da carteira de investimento sob a gestão da Leste Private Equity, o Colaborador deverá comunicar previamente o Diretor de Compliance. Quando da participação, os membros Colaboradores devem declarar-se impedidos em votações com relação à matéria que, por qualquer motivo, conflite com os da Gestora e dos Fundos sob sua gestão, abstendo-se de sua discussão e voto.



Na hipótese de algum Colaborador, quando do início de seu relacionamento com a Leste Private Equity, já possuir investimento em um Ativo Restrito e/ou alguma atividade externa diversa ao da Gestora, este deverá informar ao Diretor de Compliance.

Os Colaboradores, exceto quando claramente não represente um conflito de interesses, não podem trabalhar para ou receber remuneração por serviços prestados a qualquer concorrente, investidor, distribuidor ou fornecedor, salvo se expressamente autorizados pelo Diretor de Compliance.

As exceções não tratadas nesta Política devem ser submetidas ao Diretor de Compliance. O Diretor de Compliance poderá, a seu exclusivo critério, não autorizar a negociação com ativos de propriedade de qualquer Colaborador ou a participação em outros empreendimentos, caso entenda que a referida negociação/participação poderá conflitar com os interesses dos investidores ou com as posições detidas pelos fundos de investimento sob a gestão da Gestora.

6. Renúncia.

Todos os Colaboradores concordam que estão sujeitos à esta Política, estando obrigados a cumpri-la integralmente, isentando, portanto, de forma irrevogável e irretratável, a Leste Private Equity de qualquer suposta responsabilidade por eventual limitação de ganho ou perda de qualquer natureza, inclusive financeira, na qual o Colaborador venha a incorrer em consequência do cumprimento desta Política.

7. Disposições Geras.

7.1. Não Cumprimento da Presente Política.

O desconhecimento em relação a qualquer das obrigações e compromissos decorrentes desta Política não justifica desvios, portanto, em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos adicionais sobre seu conteúdo, o Diretor de Compliance deverá ser consultado.

O não cumprimento das políticas e procedimentos aqui previstos será motivo de medida disciplinar, que poderá incluir demissão ou desligamento da Sociedade e, se for o caso, encaminhamento dos documentos cabíveis aos órgãos públicos, reguladores e autorreguladores competentes. Ainda que desfeito o vínculo com a Gestora, o Colaborador poderá ser considerado pessoalmente responsável por qualquer ato ilícito ou ilegal cometido durante o período em que tenha exercido suas atividades na instituição. Essa responsabilidade poderá sujeitar o Colaborador às penalidades civis, criminais ou regulatórias aplicáveis.

A Leste Private Equity poderá solicitar que o Colaborador reverta, congele ou cancele a operação ou a posição realizada em desconformidade com a presente política e poderá adotar procedimentos disciplinares adicionais.



Todos os documentos e informações exigidos serão mantidos pelo prazo previsto na regulamentação vigente ou por prazo superior por determinação expressa dos órgãos reguladores e autorreguladores.

7.2. Atualizações.

Quando necessário, ou no mínimo anualmente, esta Política será revisada, caso seja constatada alterações na regulamentação em vigor que afete diretamente este documento, e divulgada para todos os Colaboradores.

* * *